



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**REVOGADO PELO DC Nº 257 DE 13.10.05**  
**DECRETO Nº 186, DE 25 DE JULHO DE 2005.**

**~~Concede aposentadoria compulsória na forma que especifica.~~**

**~~O PREFEITO DE PALMAS~~, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 29, parágrafo único da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,**

**~~D E C R E T A :~~**

**~~Art. 1º~~ Fica concedida aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **Maria Ferreira Leite**, matrícula nº 5174, Assistente Administrativo, integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, padrão 4, referência H, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.**

**~~Parágrafo único.~~ A aposentadoria de que trata este artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição, na base de 10/30 avos, na proporcionalidade de R\$179,04 (cento e setenta e nove reais e quatro centavos), no valor total de R\$537,14 (quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº 4034973/04.****

**~~Art. 2º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**~~PALMAS~~, aos 25 dias do mês de julho de 2005.**

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**SAMUEL BRAGA BONILHA**  
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Advogado Geral do Município